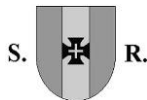


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

**CONCURSO PÚBLICO, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União
Europeia, n.º 2/2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SILVÍCOLAS PARA A ELIMINAÇÃO DE
INFESTANTES E DESRAMAÇÕES NAS BERMAS DOS PERCURSOS PEDESTRES
RECOMENDADOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, que tem por objeto a aquisição de serviços silvícolas com vista a eliminação de infestantes e desramações nas bermas dos percursos pedestres recomendados na Região Autónoma da Madeira, cujas especificações técnicas a observar constam do Anexo Único deste Caderno, e que dele faz parte integrante, a que corresponde o CPV 77230000-1.

Cláusula 2.^a

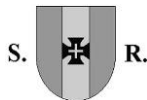
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

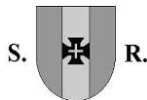
O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os prazos previstos na cláusula 5.ª deste caderno de encargos e com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de proceder à limpeza e eliminação de vegetação de infestantes e desramações nas bermas dos percursos pedestres recomendados na Região Autónoma da Madeira, melhor identificados no anexo único ao presente caderno de encargos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) Obrigação de afetar à prestação de serviços todos os equipamentos adequados, materiais e mão de obra necessários à sua execução, de forma a garantir o cumprimento do prazo definido e um serviço de qualidade, e ainda, garantindo que, no ato de aceitação final, tenha ocorrida uma redução de 100% da presença de espécies infestantes.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar a informação à Entidade Adjudicante sempre que solicitada.

3 – Os trabalhos a executar no âmbito da prestação a contratualizar estão sujeitos à fiscalização técnica da Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

1 - O Adjudicatário obriga-se a prestar o serviço objeto do presente procedimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da celebração do contrato.

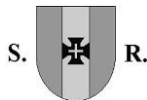
2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 7.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

2 - A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior, deve abranger todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, a qualquer título.

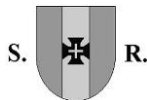
3 - O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4 - A Entidade Adjudicante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante a Entidade Adjudicante e perante a lei.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 8.^a

Verificação da prestação de serviços

- 1 – O contraente público procede à verificação da conformidade dos serviços contratados, no prazo máximo de 15 dias após a sua conclusão, de acordo com o previsto neste caderno de encargos, em especial as especificações técnicas definidas no respetivo anexo único e com a proposta adjudicada.
- 2 – Caso o contraente público verifique a não conformidade dos serviços objeto do contrato nos termos do número anterior deve disso informar, por escrito, o cocontratante, definindo que proceda, à sua custa e no prazo razoável, ao seu cumprimento.
- 3 – Após a realização das alterações e ou complementos necessários pelo cocontratante, o contraente público procede a nova verificação.
- 4 – Verificada a conformidade dos serviços deve ser emitida o respetivo auto de aceitação.

Cláusula 9.^a

Garantia

Sempre que aplicável, o cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

- 1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

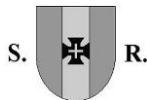
Preço contratual e preço base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço total a pagar não poderá exceder **120.000,00 EUR (cento e vinte mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o preço base do presente procedimento.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - O preço base indicado no número anterior foi calculado com base na conjugação de vários fatores, tais como, custos de mão-de-obra, de equipamento, de transporte, de acordo com os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

3 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

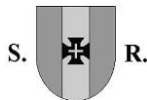
4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato nos termos legalmente previsto, a identificar no mesmo, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 – Compete ainda ao gestor do contrato acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do preço contratual;
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 – Para além destas penalidades, acima descritas, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto nos artigos 455.º a 464.º do CCP, caso o comportamento do cocontratante seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento do contraente público; incluindo a possibilidade de aplicação de uma sanção de proibição de participar em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

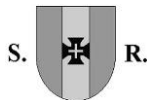
3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1– Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na realização de alguma das fases fora dos períodos previstos sem autorização do contraente público.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual e esteja em dívida há mais de 180 dias.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 18.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Clausula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

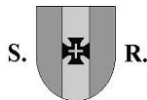
A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

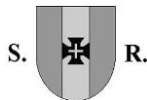
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor aplicável.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

(a que se refere a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

I - Introdução

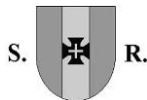
Considerando que os percursos pedestres constituem infraestruturas que integram o património histórico e natural da Região Autónoma da Madeira e cujo impacto direto potencia o desenvolvimento e a valorização do turismo regional.

Conscientes de que estes percursos estão sujeitos a uma forte pressão climática e consequente erosão natural, bem como de um crescimento rápido da vegetação infestante, é premente todo um trabalho de manutenção, por forma a não comprometer as melhores condições de utilização e usufruto, por parte dos turistas e população residente.

Assim sendo, a área de intervenção situa-se ao longo dos seguintes percursos pedestres recomendados na Região Autónoma da Madeira:

- PR 1 Vereda do Areeiro (Pico do Areeiro – Pico Ruivo)
- PR 1.1 Vereda da Ilha (Pico Ruivo – Ilha)
- PR 1.3 Vereda da Encumeada (Pico Ruivo – Encumeada)
- PR 2 Vereda do Urzal (Curral das Freiras – Boaventura)
- PR 12 Caminho real da Encumeada (Boca da Corrida – Encumeada)
- PR 17 Caminho do Pináculo e Folhadal (Lombo do Mouro – Caramujo – Folhadal – Encumeada)
- PR 21 Vereda do Norte (Encumeada – Ribeira Grande)





II - Intervenção

Pretende-se no âmbito da presente aquisição de serviços silvícolas a efetivação das seguintes intervenções:

1. Limpeza, desmatção, e remoção de vegetação infestante

1.1 – Corte e remoção de todas as infestantes

A intervenção preconizada consiste na limpeza de vegetação infestante, localizada ao longo dos percursos pedestres recomendados na RAM referidos no capítulo I, para deixar livre a zona de passagem, e até 1,00 m para cada lado das bermas.

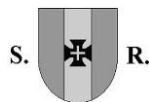
A limpeza de vegetação infestante, com especial enfoque às pertencentes ao género *Ulex* sp. (carqueja) e *Cytisus spp.* (giesta), deverá ser totalmente erradicada do local (arrancar a raiz e retirá-la do local, pois algumas espécies quando cortadas e espalhadas pela área constituem novos focos de crescimento e facilitam a sua disseminação.

Todas as operações previstas, independentemente das características do terreno e morfologia dos solos, devem ser executadas sem danificar as espécies indígenas e /ou outras espécies florestais ou florísticas com interesse botânico, existente na área de intervenção-

1.2 - Desramação de outras plantas que estejam a impedir ou dificultar a circulação de pedestrianistas ou de árvores ou arbustos que tenham sido derrubados pelo vento.

Na operação de desramação, devem ser retirados todos os ramos verdes até 2 metros de altura, assim como todos os ramos que apresentem sinais de decrepitude, mau estado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

fitossanitário e ou estejam mortos, até uma altura de 3 metros, em toda a superfície florestal objeto desta intervenção.

1.3. – Área total – 120.000 m²

III – Desperdícios provenientes da realização da intervenção

Todos os desperdícios resultantes da realização da intervenção devem ser retirados do local e depositados em locais a indicar pelo contraente público até a uma distância de 100 m, pois algumas espécies infestantes quando cortadas e espalhadas pela área constituem novos focos de crescimento e facilitam a sua disseminação.

